

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE REALIZADA EM 13 DE NOVEMBRO DE 2018

Aos 13 de novembro de 2018, reuniram-se no Auditório "Monsenhor Doutor Francisco Bastos", nas dependências do Estádio Cícero Pompeu de Toledo, às 19h30, em segunda convocação, os membros do Conselho Deliberativo do São Paulo Futebol Clube, convocados regularmente para a reunião extraordinária. Havendo número legal, o Presidente **Marcelo Abranches Pupo Barboza** declarou aberta a reunião, cujo edital consta da ata da reunião ordinária. Abordou o tema em pauta, qual seja, ***"apreciação e votação, nos termos do parágrafo 5º do artigo 145 do Estatuto Social, de proposta de alteração do texto do artigo 57 e inclusão do §4º ao artigo 165, ambos do Estatuto Social, de acordo com os pareceres da Comissão de Análise de Alteração Estatutária, constituída para tal fim, e da Comissão Legislativa do São Paulo Futebol Clube"***, cujos teores passam a fazer parte da ata, como anexos. Esclareceu que as propostas são oriundas dos requerimentos datados de 25 de março e 1º de maio de 2018, e em seguida, com o trabalho da Comissão de Alteração Estatutária que lapidou o material recebido dos Senhores Conselheiros, foi elaborada a proposta enviada para a Douta Comissão Legislativa, que emitiu o parecer que todos tiveram ciência por e-mail. Destacou os membros da Comissão Legislativa, composta pelos Conselheiros Paulo de Barros Carvalho, Jorge dos Santos Afonso e José Carlos Ferreira Alves e a Comissão de Alteração Estatutária formada pelos Conselheiros Artur Eliseu da Silva, José Alberto Rodrigues dos Santos, Kaoru Ishida, Olten Ayres de Abreu Junior e Sergio Luiz Galindo, agradecendo o empenho e árduo trabalho de todos. Após proceder a leitura dos textos, franqueou a palavra para amplo conhecimento e debate, tendo se manifestado os Conselheiros Roberto Rhormens Alves Natel, Jaci Manoel Oliveira, Denis Ormrod, Onofre Boccuzzi e em aparte, para corroborar, o Presidente da Diretoria Carlos Augusto de Barros e Silva. Sem mais interessados em se pronunciar, o Presidente do Conselho Deliberativo **Marcelo Abranches Pupo Barboza** submeteu a matéria à votação, solicitando aos Conselheiros favoráveis que permanecessem como se encontravam, constatando 122 (cento e vinte e dois) votos favoráveis, superando o número estatutário que representa metade mais um. Pela ordem, o Conselheiro **Denis**

Ormrod, solicitou que seu voto contrário fosse registrado em ata. Também pela ordem, o Conselheiro **Sergio Viola Alves**, se declarou favorável a modificação e discordância que passe a valer somente em 2020. Também ponderaram com argumentações, os Conselheiros Douglas Valverde, Newton Luiz Ferreira, Odair Busoli, Orlando Rossini Junior e Roberto Rhormens Alves Natel. Retomando, o Presidente **Marcelo Abranches Pupo Barboza** declarou aprovada pelo Conselho Deliberativo a proposta de alteração do texto do artigo 57 e inclusão do §4º ao artigo 165 do Estatuto Social do São Paulo Futebol Clube, como segue: "**Artigo 57** - *O Conselheiro se submeterá às seguintes hipóteses de afastamento: a) Caso passe a ocupar cargo da Diretoria Executiva; ou se torne empregado do SPFC; ou preste serviços remunerados diretamente ou através de qualquer pessoa jurídica da qual seja sócio, acionista controlador ou representante, será automaticamente excluído do quadro de Conselheiros, seja vitalício ou eleito. §1º A exclusão dar-se-á de forma automática e deverá ser implementada imediatamente sem qualquer formalidade pelo presidente do conselho deliberativo, sob as penas previstas no Regimento Interno e Código de Ética. §2º A partir da vigência deste dispositivo os Conselheiros que estiverem nas situações previstas na alínea "a" deste artigo, terão um prazo de até 10 (dez) dias para optarem por permanecer no conselho ou nas situações acima previstas, em não o fazendo serão automaticamente excluídos do Conselho, nos termos acima. b) Poderá se licenciar por motivos pessoais, por um período mínimo de 1 (um) ano e máximo equivalente à duração do seu mandato, quando se tratar de Conselheiro Eleito. Para Conselheiros Vitalícios o período máximo de licença será de 4 (quatro) anos, sendo considerada renúncia a licença por período superior. §1º O Conselheiro Vitalício, licenciado na forma do caput, não será substituído nem terá sua vaga considerada entre aquelas que precisam ser preenchidas na forma deste Estatuto. §2º O Conselheiro Eleito, licenciado na forma do caput, será substituído por um Conselheiro suplente enquanto permanecer em licença, observados os procedimentos descritos no Regimento Interno do SPFC. §3º No retorno ao cargo, o Conselheiro licenciado ficará impedido de votar em qualquer assunto de competência do Conselho Deliberativo, além de ser votado para qualquer cargo, pelo prazo de 90 (noventa) dias.*

Artigo 165 § 4º *Diante da aprovação da nova redação do art. 57 deste Estatuto, exclusivamente os Conselheiros que nesta data já estejam ocupando cargo remunerado, de qualquer natureza no São Paulo Futebol Clube, deverão optar em 02/04/2020 por*

deixar os respectivos cargos ou se submeterão à perda imediata dos seus cargos de Conselheiros, mesmo que vitalícios. Aqueles que permanecerem nos respectivos cargos não poderão concorrer a um mandato de Conselheiro, na eleição de 2020, bem como em eventual indicação para Conselheiro Vitalício até dezembro de 2020'. Não havendo mais oradores, o Presidente **Marcelo Abranches Pupo Barboza** agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião. São Paulo, 13 de novembro de 2018.

MARCELO ABRANCHES PUPO BARBOZA

Presidente

JOSÉ ALCANTARA FILHO

Vice Presidente

ANTONIO PERALTA

Primeiro Secretário

HOMERO BELLINTANI FILHO

Segundo Secretário